

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Instituto de Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

RESOLUÇÃO Nº 01/ 2022 – PPGEE

Estabelece normas para a concessão de Bolsas de Estudo para alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Pará usando da atribuição que lhe confere a Resolução Nº 3929/2010 - CONSEP, considerando a necessidade de regulamentação das normas para concessão de bolsas neste Programa,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º

§ A concessão de bolsa de estudo aos alunos matriculados no PPGEE é de competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) como agências financiadoras, e sua distribuição deverá estar em consonância com regras e normas vigentes.

§ As bolsas de estudo são gerenciadas pelos cursos de pós-graduação, que são responsáveis pela seleção e acompanhamento dos bolsistas, conforme orientações da CAPES e do CNPQ.

§ A disponibilização de quotas de bolsas de Mestrado e Doutorado é de competência das agências financiadoras descritas neste artigo.

Art. 2º

§ As bolsas serão concedidas observando-se a quota disponível, e:

I. Os alunos interessados em concorrer às bolsas disponíveis para o PPGEE deverão se manifestar por escrito no período de inscrição no PPGEE, ou a

qualquer momento, via requerimento oficial, e participar do edital de convocação para distribuição de bolsas do ano vigente;

II. Para a distribuição de bolsas será elaborada uma Lista de Classificação;

III. A Lista de Classificação será elaborada pela Comissão de Bolsas. Tal classificação deverá ser aprovada pelo colegiado, antes de sua divulgação oficial;

IV. A validade da Lista de Classificação será até o próximo edital de convocação para distribuição de bolsas;

V. Os alunos contemplados deverão estar aptos a assinar o termo de concessão no período especificado pelo edital;

Parágrafo único. A aprovação do candidato no Processo Seletivo do PPGEE/UFPA não tem como garantia a concessão de bolsa de estudo.

Art. 3º

§ A bolsa será concedida até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses no programa para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

Parágrafo Único - Os prazos referidos no caput deste artigo são definidos pela data de entrada do aluno no PPGEE, não podendo ser mantida a bolsa ao aluno após decorridos 48 meses (para o Doutorado) ou 24 meses (para o Mestrado) a partir do ingresso nos respectivos cursos.

A inobservância dos requisitos citados acima e/ou se praticada qualquer fraude pelo (a) bolsista, implicará na imediata suspensão/cancelamento da bolsa com restituição integral e imediata dos recursos recebidos indevidamente, acarretando ainda a impossibilidade de receber benefícios por parte do Programa, pelo período do curso, contados a partir do conhecimento dos fatos.

CARLOS TAVARES DA COSTA JÚNIOR

Coordenador do PPGEE/ITEC/UFPA

Portaria 1084/2022